

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

443

LEI nº 289

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO AA
LEVANTAR EMPRÉSTIMO.-**

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado de Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a levantar, em uma das Casas de crédito da cidade, um empréstimo de cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para fazer face as despesas de desmontagem, montagem e retirada, bem como transporte, do trator desta municipalidade, que se encontra nas oficinas da Mesbla S/A, na Capital Federal.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cr\$ 2.406,00 (dois mil quatrocentos e seis cruzeiros), para as despesas de juros, taxas e selos, a serem pagos a Casa de crédito, no ato do empréstimo.

Art. 3º - As despesas da presente Lei, correrão por conta do provável excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 14 de abril de 1959.-

Amande Picon Presidente
Idany Casp
Gilson Furtado Padua
B. B. B.
Edi. de Gajolin
Roberto Costa
Valdemar B. B. B. de Almeida
Leandro Lima